



RESOLUÇÃO Nº 1.163-CAS/FAED/UFMS, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Laboratório de Gestão do Esporte da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO
da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 270-CD/UFMS, de 2 de junho de 2022, e considerando o contido no processo nº 23104.030093/2025-09, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Laboratório de Gestão do Esporte (Labgesp) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILENE BARTOLOMEI SILVA

ANEXO - Regulamento do Laboratório de Gestão do Esporte da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

(Resolução nº 1.163-CAS/FAED/UFMS, de 28 de outubro de 2025.)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Laboratório de Gestão do Esporte é responsável pela realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Labgesp tem como objetivo atender professores, estudantes e profissionais da área de Educação Física e de cursos afins em atividades relacionadas à gestão,

política e empreendedorismo do esporte, nas esferas do ensino, da pesquisa e da extensão, promovendo o desenvolvimento institucional, a inovação tecnológica e a sustentabilidade.

Parágrafo único. O referido laboratório destina-se, ainda, a apoiar projetos esportivos vinculados às áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade devidamente aprovados pelos órgãos competentes e cadastrados no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (Sigproj). Esses projetos poderão ser desenvolvidos em parceria com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, favorecendo a integração entre campi e áreas de conhecimento da UFMS.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O acesso ao laboratório, bem como sua utilização, será permitido apenas aos docentes, alunos de graduação e de pós-graduação e visitantes, em atividades inerentes à gestão, política e empreendedorismo do esporte, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório.

Art. 4º O horário de utilização do laboratório é das 7h às 22h de segunda a sexta-feira, podendo ser utilizado, excepcionalmente, aos sábados das 7h às 18h.

Parágrafo único. O laboratório poderá ser utilizado fora do horário de funcionamento mediante agendamento prévio e autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 5º É vedada:

I - A utilização do laboratório para outros fins que não sejam vinculados às atividades inerentes à gestão, política e empreendedorismo do esporte nos âmbitos da pesquisa, extensão e/ou inovação devidamente cadastrados e aprovados na Pró-Reitoria competente;

II - A retirada de qualquer material permanente ou de consumo pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável; e

III - A utilização do laboratório sem prévia autorização do responsável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao responsável técnico pelo laboratório:

I- Coordenar tecnicamente o laboratório;

II - Assegurar que o regulamento seja cumprido;

III - Zelar pelos bens patrimoniais alocados no laboratório;

IV - Autorizar o acesso e/ou a permanência de usuários e visitantes no laboratório;

V - Autorizar o uso do laboratório para quaisquer atividades;

VI - Informar à Coordenação Administrativa da Unidade sobre situações de perdas ou danos materiais;

VII - Autorizar a utilização de cópias de chaves de acesso ao laboratório por escrito à Coordenação Administrativa da Unidade;

VIII - Solicitar a aquisição de materiais de consumo e reparos dos equipamentos do laboratório, junto à Coordenação Administrativa e/ou Direção da Unidade;

IX - Assegurar que todas as atividades desenvolvidas no laboratório estejam devidamente cadastradas e aprovadas na Pró-Reitoria competente; e

X - Supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório.

Art. 7º Compete ao usuário do laboratório:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

II - Zelar pela organização e limpeza durante a utilização do laboratório;

III - Ser responsável pelos demais usuários e visitantes sob sua supervisão, quando da utilização do laboratório;

IV - Informar ao responsável sobre qualquer problema relacionado ao uso do laboratório;

V - Desempenhar atividades no laboratório somente sob supervisão de um professor/pesquisador responsável;

VI - Usar os equipamentos de forma adequada, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo; e

VII - Realizar o desligamento do aparelho de ar condicionado, computadores e demais equipamentos, bem como o fechamento das portas do laboratório ao término das atividades.

Art. 8º Compete ao visitante do laboratório:

I - Cumprir as normas do presente regulamento;

II - Usar os equipamentos de forma adequada, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Seguir as orientações do docente, pesquisador, monitor e/ou extensionista;
e

IV - Informar ao responsável sobre qualquer problema relacionado ao uso do laboratório.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Educação.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC



Documento assinado eletronicamente por **Milene Bartolomei Silva, Presidente de Conselho**, em 28/10/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5997055** e o código CRC **440D8B23**.

CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000061/2025-71

SEI nº 5997055

